



Lei nº 1351/2017, de 27 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021 e dá outras providências”.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito do Município de Santa Clara d’ Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV, que fazem parte integrante deste projeto.

§ 1º- Os anexos II e III, que compõe o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativas, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração, os problemas e necessidades;

III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -



pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos têm termos de produtos e resultados a alcançar;

§ 3º - O anexo I, que acompanham este projeto, sem caráter normativo contém as informações complementares relativas a receita.

ARTIGO 2º - A exclusão de programa ou alteração constante deste projeto bem como a inclusão de novos programas, serão propostos através de atos do poder executivo.

ARTIGO 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as Diretrizes Orçamentária Anual.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma à assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 6º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas em Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas doas anexos deste projeto.

ARTIGO 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Gracondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 27 de setembro de 2017.

WAIRJACINTO ZAPELÃO

= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Diretor do Depto. de Administração